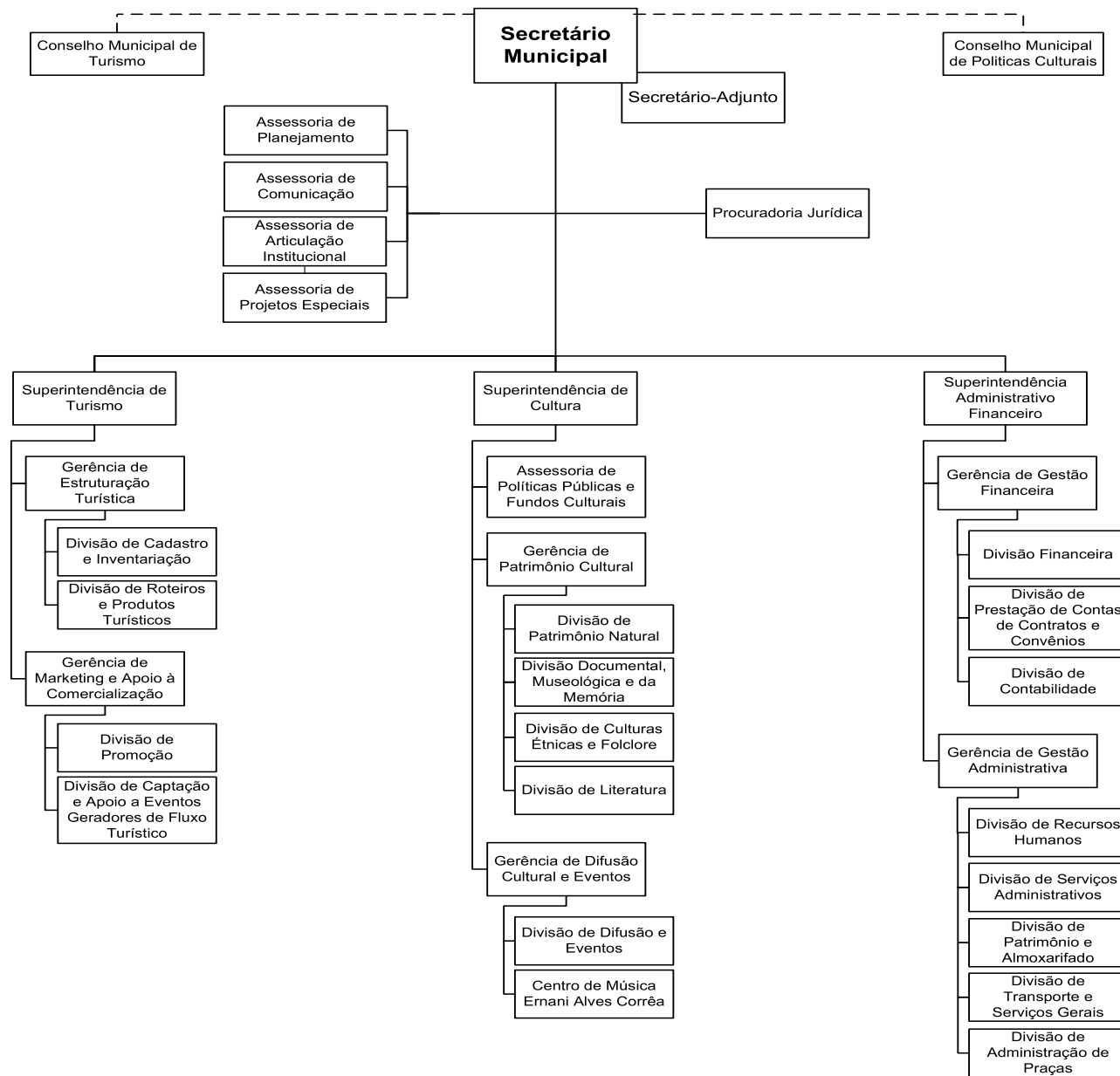


REPUBLICA-SE POR CONSTAR INCORREÇÃO NO ORIGINAL, PUBLICADO NO DIOGRANDE n. 5.235, DE 17 DE MAIO DE 2018.

ANEXO II AO DECRETO n. 13.512, DE 11/5/2018.

Estrutura Operacional da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



Diário Oficial de Campo Grande - DIOGRANDE Estado de Mato Grosso do Sul	
Prefeitura Municipal de Campo Grande - Secretaria Municipal de Gestão Av. Afonso Pena, 3.297 - Centro Fone/Fax (067) 3314-9869 CEP 79002-942- Campo Grande-MS www.campogrande.ms.gov.br/DIOGRANDE diogrande@seges.campogrande.ms.gov.br	
Publicação de Matéria por centímetro linear de coluna R\$ 5,02	
SUMÁRIO	
DECRETOS.....	01
DESPACHOS	05
SECRETARIAS	05
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	11
ATOS DE PESSOAL	12
ATOS DE LICITAÇÃO	24
ÓRGÃOS COLEGIADOS	24
PODER LEGISLATIVO	25
PUBLICAÇÕES A PEDIDO	25

DECRETO n. 13.520, DE 18 DE MAIO DE 2018.

Regulamenta o uso e o funcionamento dos espaços públicos e próprios municipais para realização de eventos e dá outras providências.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 67, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Campo Grande, de 4/4/90 e,

Considerando a necessidade de disciplinar e integrar as atividades e ações em espaços públicos e próprios municipais para a realização de eventos dos órgãos e entidades da administração municipal, bem como de pessoas físicas ou jurídicas;

Considerando a necessidade de se definir as responsabilidades a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECTUR) e da Fundação Municipal de Esportes (FUNESP), quanto a esses espaços públicos e próprios municipais;

Considerando, ainda, a necessidade de estabelecer as competências da Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano (PLANURB), Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos (SISEP), e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana (SEMADUR), quanto ao uso e funcionamento desses espaços públicos e próprios municipais.

DECRETA:

Art. 1º A Fundação Municipal de Esportes (FUNESP) administrará o uso e funcionamento para realização de eventos, ficando sob sua responsabilidade os seguintes espaços públicos e próprios municipais:

- I** - Centro de Formação do Atleta (CEFAT);

- II** - Centro Olímpico Rui Jorge da Cunha;
- III** - Ginásio Poliesportivo Avelino dos Reis (Guanandizão);
- IV** - Orla Morena;
- V** - Parque Ayrton Senna;
- VI** - Parque Francisco Anselmo Gomes de Barros (Sóter);
- VII** - Parque Jacques da Luz;
- VIII** - Estádio Jacques da Luz (Estádio das Moreninhas);
- IX** - Parque Tarsila do Amaral;
- X** - Praça Esportiva Belmar Fidalgo;
- XI** - Praça Elias Gadia;
- XII** - Centro Municipal de Treinamento Esportivo (CEMTE);
- XIII** - Praça Manoel da Cruz;
- XIV** - Praça José Carlos da Silva;
- XV** - Praça Professor José Barbosa Rodrigues;
- XVI** - Praça Mata do Jacinto;
- XVII** - Praça dos Amigos Vaguinho e Dalila;
- XVIII** - Parque Doutor Anísio de Barros (Lagoa Itatiaia);
- XIX** - Praça Pacaembu;
- XX** - Praça Marcelino Rodrigues de Araújo;
- XXI** - Praça Paulo Coelho Machado;
- XXII** - Praça Dom Antônio Barbosa;
- XXIII** - Praça Mario José Mendonça;
- XXIV** - Praça Brasilina de Aguiar;
- XXV** - Praça Bonança;
- XXVI** - Praça Juraci Pereira;
- XXVII** - Praça Pedro de Oliveira Rosa
- XXVIII** - Praça Jardim Carioca;
- XXIX** - Praça Ramão de Souza Gomes;
- XXX** - Praça Camillo Boni;
- XXXI** - Praça das Begônias;
- XXXII** - Autódromo de Campo Grande.

Art. 2º A Fundação Municipal de Esportes (FUNESP) implementará, nos espaços citados no art. 1º deste Decreto, atividades e ações de esporte e lazer.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECTUR) administrará o uso e funcionamento para realização de eventos, ficando sob sua responsabilidade os seguintes espaços públicos e próprios municipais:

- I** - Bosque da Paz/Carandá Bosque;
- II** - Cidade do Natal;
- III** - Corredor Cultural Waldir dos Santos (Orla Ferroviária);
- IV** - Praça Bernardino da Silva (Praça Aquidauana);
- V** - Praça Ari Coelho;
- VI** - Praça Cuiabá;
- VII** - Praça República da Bolívia;
- VIII** - Praça Oswaldo Arantes (Praça das Águas);
- IX** - Praça das Araras;
- X** - Praça Itanhangá - Área de Lazer Lúdio Martins Coelho Filho - Ludinho;
- XI** - Praça do Papa;
- XII** - Praça do Peixe;
- XIII** - Praça do Rádio Clube/Concha Acústica;
- XIV** - Praça dos Imigrantes;
- XV** - Praça Newton Cavalcanti;
- XVI** - Praça Oshiro Takemori (Praça do Mercado);
- XVII** - Praça João XXIII (Praça Pantaneira);
- XVIII** - Praça Preto Velho;
- XIX** - Praça Nelly Martins;
- XX** - Praça Professora LuisaWidal Borges;
- XXI** - Praça do Vida Nova III;

- XXII** - Praça PenélopeSpiceCalarge;
- XXIII** - Praça Dirceu de Souza Gameiro Júnior;
- XXIV** - Praça Francisco Vilson Vilharva Barros;
- XXV** - Praça Reis Perez Nunes;
- XXVI** - Praça Piratininga;
- XXVII** - Praça Jardim Jacy;
- XXVIII** - Praça Tomas B. Urbietta;
- XXIX** - Praça Thomaz José Coelho de Almeida;
- XXX** - Praça Epaminondas Alves Pereira;
- XXXI** - Praça do Portal Caiobá II;
- XXXII** - Praça Jardim Noroeste;
- XXXIII** - Praça "Escola Municipal Isauro Bento Nogueira" - Distrito de Anhanduí;
- XXXIV** - Praça Distrito de Rochedinho.

Art. 4º Compete a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECTUR), nos espaços citados no art. 3º deste Decreto, programar atividades culturais e, nas diversas linguagens artísticas, promovendo o acesso da comunidade aos bens da cultura, favorecendo a convivência comunitária, incentivando o desenvolvimento das comunidades, inclusive aquelas geradorasde trabalho e renda, de forma a propiciar o fomento ao turismo cultural.

Art. 5º A realização de eventos dos órgãos e entidades da administração municipal, bem como daqueles cuja iniciativa seja de pessoas físicas ou jurídicas fica condicionada a prévia autorização da Fundação Municipal de Esportes (FUNESP) para os espaços listados no art. 1º deste Decreto e, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECTUR) para os espaços listados no art. 3º deste Decreto.

Art. 6º Caberá a Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano (PLANURB), quando couber, a aprovação de projetos relativos a qualquer alteração de paisagismo ou de estrutura física dos espaços constantes deste Decreto.

Art. 7º Caberá a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos (SISEP), quando couber, as ações relativas a coordenação, supervisão, controle e execução de obras, por administração direta ou indireta mediante a elaboração de projetos, construção, reforma, recuperação ou conservação das edificações, assim como da capina, limpeza e manutenção.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECTUR) e a Fundação Municipal de Esportes (FUNESP) terão até 90 (noventa) dias para tornar público os regulamentos de uso dos espaços públicos e próprios municipais para a realização de eventos de que trata este decreto.

Art. 9º As solicitações de uso de espaços públicos e próprios municipais não citados neste Decreto deverão ser dirigidas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana (SEMADUR).

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n. 13.115, de 23 de março de 2017.

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE MAIO DE 2018.

MARCOS MARCELLO TRAD Prefeito Municipal

DECRETO n. 13.521, DE 18 DE MAIO DE 2018.

Cria o Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental dos Mananciais do Córrego Lajeado - APA do Lajeado, localizada no município de Campo Grande - MS e dá outras providências.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e VIII, alínea 'a', do art. 67 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei n. 9.985, de 18 de julho de 2000 e na Resolução CONAMA n. 428, de 17 de dezembro de 2010

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental dos Mananciais do Córrego Lajeado - APA do Lajeado, localizado no Município de Campo Grande, órgão de caráter consultivo, propositivo e de assessoramento do Poder Executivo Municipal com as atribuições definidas neste Decreto.

Art. 2º Compete ao Conselho Gestor da APA do Lajeado:

I - realizar a revisão do seu regimento, no prazo de até90 (noventa) dias, contados da data de publicação deste Decreto;

II - fomentar e acompanhar a elaboração, implementação e/ou revisão do Plano de Manejo da APA, garantindo o seu caráter participativo;

III - buscar a integração da APA com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos no Município de Campo Grande - MS, e com o seu entorno;

IV - compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a APA;

V - avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual, elaborado pelo órgão gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA);

VI - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade;

VII - zelar pela transparência da gestão e tomada de decisões que atentem a APA;